



of. 240'

02.03.04

204  
m  
—

# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-84

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br) e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PDT

### INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N° 133 /2004

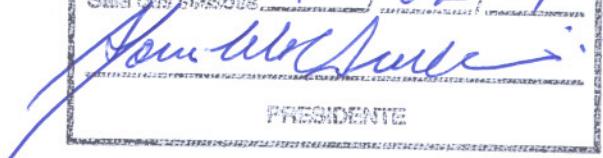
Campo Mourão, 17/02/04 Horas 16:33

  
PROTOCOLO

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das Sessões

19/02/04

PRESIDENTE

O VEREADOR, subscritor do presente, no uso das atribuições que o inciso I, do § 1º do artigo 128, do Regimento Interno da Casa, lhe confere, REQUER, à mesa o envio de ofício ao Senhor **TAUILLO TEZELLI – PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO-PR.**, contendo a seguinte indicação:

- 1- “CRIAÇÃO DO PROGRAMA LINK JOVEM”.

=cont.=



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br) e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PDT

### **JUSTIFICATIVA**

Este projeto pode ser definido como um canal de participação da juventude nas decisões políticas e administrativas de nossa cidade, uma forma de fazer com que os jovens, se integrem à vida política e pública de Campo Mourão, através do intercâmbio entre estudantes e a administração da cidade. Promove o despertar da consciência e do desenvolvimento do jovem através da participação, acompanhamento e sugestões de idéias e projetos.

A participação da população jovem no programa é efetivada através de sugestões direcionadas à Prefeitura e ao Poder Legislativo Municipal, colocadas em bancadas distribuídas em pontos estratégicos, a exemplo das faculdades, escolas da rede pública e clubes, a participação também poderá ser concretizada através da internet, por um endereço eletrônico da Prefeitura.

Assim temos uma maneira de potencializar o exercício da cidadania à juventude mourãoense, contribuir na melhoria da qualidade de vida; garantir maior dinâmica na discussão de projetos para os jovens

Termos em que

Pede deferimento

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CAMPO MOURÃO, em 16 de fevereiro de 2004.**



Luiz Gustavo Gargel  
Vereador

## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

( X ) **não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**

( ) existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

( ) Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

( X ) **não há qualquer óbice.**

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

( X ) **não há qualquer óbice.**

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 12 de fevereiro de 2004.



Dione Clei Valério da Silva  
Chefe da Divisão Legislativa



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

207  
m

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	133	/2004	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	/2004
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº		/2004	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	/2004
<input type="checkbox"/> Requerimento		/2004	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	/2004
<input type="checkbox"/> Outros		/2004	<input type="checkbox"/> Moção nº	/2004

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- .....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- .....

- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 18 / 02 /2004.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.

Pela apresentação de substitutivo

Contrário à tramitação

- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS  
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312